



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.762, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Autoriza os estabelecimentos que prestam assistência técnica autorizada a entregarem ao consumidor a ordem de serviços e laudos técnicos sobre os produtos com vício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador TARCÍSIO SILVA, a saber:

Art. 1º Os Serviços de Assistência Técnica Autorizada ficam obrigados a fornecer, sem ônus, para o consumidor, cópia da ordem de serviço, no ato da entrega do bem viciado, à Assistência Técnica Autorizada, bem como o Laudo Técnico, no ato da devolução do produto, nos casos em que o reparo for realizado dentro do prazo legal de 30 dias.

Parágrafo único Caso o bem ou produto com vício não seja reparado dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme estipulado por lei, salvo convenção em contrário entre as partes, o estabelecimento autorizado de assistência técnica deverá fornecer documento informando as razões pelas quais deixou de reparar o produto no prazo legal, sempre que o consumidor solicitar.

Art. 2º No laudo técnico deverá constar obrigatoriamente:

I - razão social e CNPJ da empresa responsável pela análise e reparo do produto;

II - histórico do atendimento;

III - parecer técnico, com relatório pormenorizado do vício sanado, especificando eventuais substituição de peças ou, as razões pelas quais não houve o reparo;

IV - se alegar que houve a perda da garantia por mau uso do consumidor, especificar de forma clara e adequada as razões que motivaram tal perda, não sendo admitida apenas a alegação genérica de mau uso, devendo ter as especificações técnicas que levaram a esta conclusão, ou, ainda, quaisquer informações relevantes;

V - local e data;

VI - assinatura e carimbo do técnico responsável pela análise e conserto do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Parágrafo único O histórico de atendimento abrange a data da entrada do produto junto à assistência técnica autorizada; o problema reclamado; os números das ordens de serviço geradas, a data da reparação do bem e da comunicação do reparo ao cliente, ou, o motivo da impossibilidade de contato.

Art. 3º Aplica-se a **Lei 8.078/1990**, no que couber na relação de consumo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos